



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

LICENÇA PRÉVIA Nº 002/2020

PROTOCOLO nº: 732/2020

O Poder Público Municipal de Fazenda Vilanova, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/1981, na Resolução CONAMA nº 237/1997, na Resolução do CONSEMA nº 372/2018 e 379/2018, na Lei Estadual nº 11.520/2000, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 450-03/2003 e na Lei Municipal 1834/2018 bem como, no parecer técnico nº 095/2020, expedido pela Talento Engenharia e Meio Ambiente, expede a presente de LICENÇA PRÉVIA à:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE HAMESTER CPF nº: 823426950-04

ENDEREÇO: Localidade de Linha Nova Westfália, s/nº, município de Fazenda Vilanova-RS

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE: Criação de Aves de Corte (PERU INICIAÇÃO) –(Resolução CONSEMA 372/2018 - CODRAM 112,11);

CAPACIDADE: 56.000 aves/lote – Porte Grande – Potencial Poluidor Médio

ÁREA DO EMPREENDIMENTO: 2.800,0 m² (2 galpões)

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Localidade de Linha Nova Westfália, s/nº, Zona Rural - Fazenda Vilanova - RS.

LOCALIZAÇÃO: Coordenada (Datum SIRGAS 2000): Lat. 29°56'41.27" / Long. 51°85.50'22.2"

CAR: RS-4308078-E90F.03A4.2D5A.34E6.0134.2246.9F76.5B04

DATA DO CADASTRO: 15/10/2020

ABASTECIMENTO DE ÁGUA INFORMADO: Rede comunitária.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

3. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

3.1 Quanto ao Empreendimento:

3.1.1 Esta Licença trata unicamente da Licença Prévia para a atividade de *Criação de Aves de Corte – CODRAM 112,11*, com capacidade para 56.000 aves/lote, conforme Resolução Estadual CONSEMA nº 372/2018, a ser desenvolvida em propriedade rural situada na localidade de Linha Nova Westfália, s/nº, no município de Fazenda Vilanova – RS;

3.1.2 A responsabilidade pela gestão do empreendimento é do empreendedor, devendo zelar pela qualidade ambiental e respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente;

3.1.3 Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (Federais, Estaduais e/ou Municipais), devido à operação do empreendimento;

3.1.4 A documentação apresentada contemplou o Cadastro Ambiental Rural (CAR_ RS-4308078-E90F.03A4.2D5A.34E6.0134.2246.9F76.5B04), cadastrado em 15/10/2020;

3.1.5 Foi informado o abastecimento de água através da Rede Comunitária (Rede Pública), a qual deverá ser comprovada a viabilidade de abastecimento para o empreendimento;

3.1.6 A Licença Prévia ora expedida restringe-se às questões ambientais para o licenciamento ambiental. Paralelamente às questões ambientais, o empreendedor deverá buscar a regulamentação sanitária do empreendimento.

3.2 Quanto à localização e característica das construções:

3.2.1 A localização das benfeitorias/instalações ora proposta à implantação, deverá atender as distâncias em relação às habitações, dos terrenos vizinhos, e frente de estradas em atendimento ao que dispõe o Artigo 323 da Lei Estadual nº. 6.503/72, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 23.430/1974, conforme segue:

- Deverá estar localizada a, no mínimo, 20 metros de estradas;
- Deverão estar localizada a, no mínimo, 50 metros das habitações vizinhas;
- Deverá estar localizada fora de Área de Preservação Permanente-APP;
- Deverão ser localizadas em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,50 metros.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

3.2.2 O piso deverá ser compactado para evitar a contaminação do solo e das águas;

3.2.3 Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (Federais, Estaduais e/ou Municipais), devido à operação do empreendimento.

3.3 Quanto às condições da propriedade:

3.3.1 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 100% (45°) topos de morro e outras restrições dos Códigos Florestais Federal e Estadual e Resoluções nº 303/02 e 302/02 – CONAMA;

3.3.2 Deverá ser observada a Lei Federal nº 11.428/2006 e demais regulamentações referentes à preservação de mata nativa;

3.3.3 Proibir a caça da fauna nativa, com exceção das espécies permitidas e nos locais regulamentados;

3.3.4 A utilização de agrotóxicos e medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário;

3.3.5 Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e ou produtos veterinários conforme a Lei Estadual nº 9921/93, art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6º parágrafo 5º da Lei Federal 7.802/89 alterada pela 9.974/2000;

3.3.6 Utilizar práticas conservacionistas visando à contenção da erosão do solo;

3.3.7 Proceder, periodicamente, roçadas e coleta de lixo e entulhos na propriedade.

3.4 Quanto à movimentação de solo:

3.4.1 Deverá apresentar para a obtenção da Licença de instalação a necessidade quanto ao corte e aterro e o volume de movimentação do solo;

3.4.2 Caso seja necessária a obtenção de matéria-prima mineral (solo) para aterramento advindo de área fora da propriedade, deverá ser apresentada cópia da devida licença ambiental.

3.5 Quanto à supressão de vegetação:



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

3.5.1 No local pretendido à implantação dos galpões não há vegetação arbórea e/ou arbustiva, nem tampouco foi constatada a presença de espécies da flora consideradas ameaçadas de extinção e/ou imunes ao corte.

3.6 Quanto à Responsabilidade Técnica:

3.6.1 A responsável pelas informações técnicas do projeto e sistema de manejo, orientação quanto à destinação e disposição dos resíduos em solo agrícola é a Técnica em Agropecuária Eclécia Markus, CFTA nº 98470795015, TRT Nº BR20201073163.

4. Com vistas à renovação da Licença Prévia, o empreendedor deverá apresentar:

4.1. Requerimento solicitando a renovação da Licença Prévia;

4.2. Cópia da Licença Prévia em vigor;

4.3. Formulário devidamente preenchido;

4.4. ART/TRT do responsável técnico pelo empreendimento e pela disposição final dos resíduos;

4.5. Declaração do proprietário, informando que a área do empreendimento encontra-se em condições e sem alterações e que está cumprindo as condições e restrições citadas e que não houve alteração da atividade a ser licenciada, salientando que qualquer alteração (processo, produção, área física, etc.) deverá ser previamente avaliada por esta Prefeitura, através de Licença Prévia;

4.6. Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental.

5. Com vistas à obtenção da Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar:

5.1. Requerimento solicitando a Licença de Instalação;

5.2. Cópia da Licença Prévia (em vigor);

5.3. Formulário específico da atividade devidamente preenchido e assinado;

5.4. Projeto construtivo, acompanhado das plantas baixas e cortes das instalações a serem implantadas;

5.5. Projeto das instalações e do sistema de coleta e armazenamento dos dejetos gerados pela atividade;



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

5.6. Projeto e Memorial Descritivo das construções e dos sistemas de manejo dos resíduos e animais mortos, atendendo as exigências desta licença;

5.7. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas informações técnicas e pelos projetos de construções;

5.8. Perfil topográfico com descrição do local proposto à edificação, quanto à necessidade de movimentação de solos e terraplenagem a ser executada (caso necessário);

5.9. Volume de movimentação de solo para corte/aterro (caso necessário);

5.10. Declaração assinada pelo proprietário do empreendimento que não haverá transporte de matéria-prima mineral excedente para fora da propriedade;

5.11. Caso seja necessária a obtenção de solo e/ou matéria-prima mineral de fora da propriedade, deverá ser apresentada cópia da devida licença ambiental;

5.12. Requerimento solicitando o devido Alvará de Licenciamento para Serviços Florestais (caso haja necessidade de supressão de vegetação);

5.13. Apresentar comprovação de fornecimento de água (Rede Comunitária) para o desenvolvimento da atividade, conforme a capacidade necessária para atendimento da produtividade para a vazão máxima diária exigida, suprimindo a necessidade dos animais (esta vazão deverá estar de acordo com o balanço hídrico necessário para a atividade ora requerida);

5.14. Quanto ao fornecimento de água para o desenvolvimento da atividade, deverá ser comprovado o fornecimento de água pela rede comunitária, bem como deverá ser apresentada uma declaração pelo representante legal desta mesma rede comunitária, que a rede de água tem viabilidade técnica (capacidade) de abastecimento de água para a vazão máxima diária exigida para suprir a necessidade dos animais (esta vazão deverá estar de acordo com o balanço hídrico necessária para a atividade ora requerida);

5.15. Caso o abastecimento de água se dê por Poço Tubular (outra fonte alternativa), deverá ser apresentado o devido comprovante de Outorga pelo uso da água;

5.16. Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;

5.17. A obtenção da LI deverá ser requerida com a antecedência mínima de 120 dias do seu prazo de validade, conforme o § 4º do Art. 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e até 4/11/2022.


A presente licença só autoriza a atividade em questão para as condições vistoriadas, sendo que qualquer alteração ou ampliação necessitará de prévio licenciamento.

Caso algum prazo estabelecido for descumprido ou algum dado fornecido não corresponder á realidade, automaticamente este documento perderá a validade.

Esta licença não dispensa, nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade ora licenciada para efeito de fiscalização.

Fazenda Vilanova, 5 de novembro de 2020.


José Luiz Cenci
Prefeito Municipal


Enio Linemann

Secretária da Agricultura e Meio Ambiente